

Santa Cecília do Sul - RS, 14 de janeiro de 2026.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Mesa Diretora, por seu Presidente, Vereador Ademir Mioto, vem, por meio desta, apresentar aos nobres Edis o Projeto-de-Lei nº. 09/2026, que concede revisão geral anual aos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal consoante preceitua o inciso X do artigo 37, ainda, de acordo com o artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101, de acordo com as disposições nas mesmas contidas, deverá ser garantido aos servidores a revisão geral anual da remuneração dos Secretários Municipais de Santa Cecília do Sul.

Desta forma, a Mesa Diretora, por seu Presidente, encaminha o presente Projeto de Lei prevendo o referido reajuste nos mesmos índices do reajuste proposto aos servidores municipais.

Garantido a revisão anual de vencimentos aos Secretários Municipais estaremos cumprindo o disposto na legislação.

Isto posto, esta Mesa Diretora espera que o presente projeto, após apreciação, seja aprovado por esta Casa em regime de urgência.



Ademir Mioto
Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº. 009 /2026, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece o índice de 5% a título de revisão sobre o vencimento dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Os subsídios dos ocupantes do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, ficam reajustados em 5% (cinco por cento) retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026, correspondendo a variação inflacionária IPCA/IBGE de janeiro de 2025 até dezembro de 2025 de 4,26% e aumento real no percentual de 0,74

Parágrafo único – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com o disposto na Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

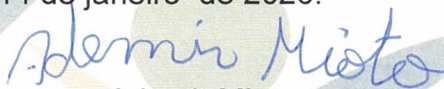
Art. 2º - Os reajustes ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2026. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul, em 14 de janeiro de 2026.



Ademir Mioto

Presidente da Câmara de Vereadores

